



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI **10/13**
PROÍBE A INSTITUIÇÃO DE DIA MUNICIPAL
COMEMORATIVO, QUANDO HOVER A DATA ALUSIVA EM
ÂMBITO ESTADUAL OU NACIONAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
DECRETA:

Art. 1º. Fica vedada a instituição de dia municipal
alusivo a qualquer comemoração ou homenagem, quando já houver a mesma
alusão em âmbito estadual ou nacional.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua
publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 22 de janeiro de 2.013.

LEANDRO MOREIRA,
VEREADOR-PTB.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Considerando que o município de Birigüi está inserido na unidade federativa (âmbito nacional);

Considerando que o município integra o território estadual;

Considerando que a existência de uma data comemorativa, em âmbito estadual ou nacional, automaticamente já inclui o município de Birigüi;

Considerando a sobreposição de leis desta natureza, confundindo e criando transtornos aos homenageados;

Justifica-se então, o presente projeto de lei, na intenção de impedir sobreposição de homenagens e criação de leis já existentes em esferas superiores, considerando até mesmo, uma questão de respeito aos homenageados, que por sua vez, ficam apenas com uma data, em todas as esferas, alusiva à sua comemoração.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 22 de janeiro de 2013.

LEANDRO MOREIRA,
VEREADOR-PTB.